

## ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 003/2007.

AUTORIA: VEREADORES: JOAOZINHO DA CAERD, DR. JOÃO VALDIVINO, DR. LACERDA, HAILTON ARTIAGA, ADALTO FERREIRA, ZEZINHO DO ESTRELA, JADERSON COLARES, FEITOSA E LURDINHA DO SINDICATO.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS §§ 2° E 3° DO ART.

36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso I do art. 63, c/c art. 64, I, e § 2° DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º OS §§ 2º e 3º do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"§ 2° COM EXCEÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CARREIRA, NO SEU RESPECTIVO ÓRGAO DE LOTAÇÃO, É VEDADA A NOMEAÇÃO PARA QUAISQUER DOS CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DE CÔNJUGES, COMPANHEIROS CIVIS E PARENTES CONSANGUÍNEOS, CIVIL E POR AFINIDADE, EM LINHA RETA E COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE VEREADORES.

- fbut



## ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI JUSTICA E REDAÇÃO

§ 3° COM EXCEÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CARREIRA, NO SEU RESPECTIVO ÓRGÃO DE LOAÇÃO, É VEDADA A NOMEAÇÃO PARA QUAISQUER DOS CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DE CÔNJUGES, COMPANHEIROS CIVIS E PARENTES CONSANGUÍNEOS, CIVIL E POR AFINIDADE EM LINHA RETA E COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICIPÍO, DE CHEFE DE GABINETE E DE SEÇÕES, DE DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E DE AUTARQUIAS".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1° de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 26 de junho de 2007.

VER. DR. JOÃO VALDIVINO

Presidente

VER. DR. LACERDA

Vice-Presidente

VER. ZEZINHO DO ESTRELA

1° secretário

VER. JADERSON COLARES

2° secretário